



Rua Kennedy dos Santos, nº 40 – 2º andar - Bairro Jardim Bela Vista - CEP 37205-210 - Lavras - MG - www.defensoria.mg.def.br

PORTARIA Nº 01/2024/DPMG/REGIONAL CIRCUITO DAS ÁGUAS

Dispõe sobre a atuação da Defensoria Pública nos plantões de final de semana, feriados e pontos facultativos, na Microrregião XXVII, do TJMG, quando a sede do plantão Judiciário regionalizado ocorrer na Comarca de Bom Sucesso/MG, na Comarca de Itumirim/MG, na Comarca de Nepomuceno/MG e na Comarca de Perdões/MG

A Coordenação Regional do Circuito das Águas da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições previstas no art. 40-C da Lei Complementar Estadual nº 65/2003 c/c o art. 21 da Deliberação CSDPMG nº 110/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, XVI, alínea “f”, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, da Deliberação CSDPMG nº 190/21;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, §2º, da Resolução DPG n. 1388/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados;

CONSIDERANDO que a Microrregião XXVII, do TJMG, compreende as Comarcas de Bom Sucesso/MG, Itumirim/MG, Nepomuceno/MG, Perdões/MG e Lavras/MG;

CONSIDERANDO que a Comarca de Bom Sucesso/MG responde por apenas 05 (cinco) períodos de plantão ao longo do ano e não possui Unidade da Defensoria Pública instalada;

CONSIDERANDO que a Comarca de Itumirim/MG responde por apenas 05 (cinco) períodos de plantão ao longo do ano e não possui Unidade da Defensoria Pública instalada;

CONSIDERANDO que a Comarca de Nepomuceno/MG responde por apenas 05 (cinco) períodos de plantão ao longo do ano e não possui Unidade da Defensoria Pública instalada;

CONSIDERANDO que a Comarca de Perdões/MG responde por apenas 05 (cinco) períodos de plantão ao longo do ano e não possui Unidade da Defensoria Pública instalada;

CONSIDERANDO que a Comarca de Lavras/MG responde pelos demais 30 (trinta) períodos de plantão durante o ano e já instituiu a atuação da Defensoria Pública nos plantões de final de semana, feriados e pontos facultativos;

CONSIDERANDO a possibilidade de realização das audiências de custódia durante os plantões de finais de semana, feriados e pontos facultativos que ocorrerem nas Comarcas de Bom Sucesso/MG, Itumirim/MG, Nepomuceno/MG e Perdões/MG, a qual não possuem Unidade da Defensoria Pública instalada, e que, juntamente com a Comarca de Lavras/MG, compõem a Microrregião XXVII, do TJMG;

CONSIDERANDO a possibilidade de atuação nos feitos originários da Comarca de Lavras/MG, que conta com Unidade da Defensoria Pública instalada, durante os plantões de finais de semana, feriados e pontos facultativos que ocorrerem nas Comarcas de Bom Sucesso/MG, Itumirim/MG, Nepomuceno/MG e Perdões/MG;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o plantão de final de semana, feriados e pontos facultativos na Unidade da Defensoria Pública em Lavras/MG, quando a sede do Plantão Judiciário regionalizado ocorrer nas Comarcas de Bom Sucesso/MG, Itumirim/MG, Nepomuceno/MG e Perdões/MG.

Art. 2º. A instituição do plantão de final de semana, feriados e pontos facultativos se dará de maneira irrevogável.

Art. 3º. O plantão será realizado das 08h00 às 17h00 durante os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, nos termos da Deliberação CSDPMG nº 190/21.

§1º. Competirá, também, ao Defensor ou à Defensora Pública plantonista prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, no horário compreendido entre as 18 (dezoito) horas e as 23:59 horas do último dia útil imediatamente anterior ao fim de semana, feriado ou ponto facultativo e entre as 18 horas e as 23:59 horas do último dia do plantão, devendo obedecer ao disposto na Resolução DPG n. 2272/2024 e na Resolução DPG n. 1388/2023.

§2º. A Coordenação Local convocará 01 (um/uma) Defensor (a) Público (a) para o plantão, salvo necessidade justificada previamente pela Coordenação Local a ser avaliada pela Defensoria Pública-Geral.

§3º. O plantão inclui a atuação nas demandas originárias, incluídas as estabelecidas em regime de cooperação, das Comarcas que compõem a microrregião respectiva, desde que naquelas exista Defensoria Pública provida.

§4º. A atuação nas audiências de custódia ocorrerá em todos os expedientes originários das Comarcas que compõem a microrregião respectiva, ainda que não exista Defensoria provida, compreendida a realização da audiência e a adoção de todas as medidas jurídicas subsequentes para reestabelecer a liberdade.

Art. 4º O plantão será preferencialmente voluntário, abrangendo todos os órgãos de execução, podendo a Coordenação, se necessário, convocar Defensores (as) Públicos (as) suficientes para organizar a escala, neste caso, observando a lista de antiguidade, na forma do artigo 61 e 62, da Lei Complementar nº 65/03, a partir do menos antigo, ressalvados aqueles que estiverem no gozo de licenças, férias regulamentares, férias-prêmio ou créditos anteriormente deferidos.

Parágrafo único. Os (as) Defensores (as) Públicos (as) que integrarem a escala de plantão ficam automaticamente dispensados (as) do plantão seguinte, ressalvada a hipótese de opção voluntária e a necessidade do serviço.

Art. 5º É facultada a participação no plantão de Defensores (as) Públicos (as) lotados (as) em outras Comarcas, a critério da Coordenação Local, sem ônus para a Administração.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a Coordenação Local avaliará a oportunidade e conveniência de incluir o (a) Defensor (a) Público (a) voluntário (a) na escala, bem como a necessidade de regime presencial para esses casos.

Art. 6º. Caberá à Coordenação Local da sede da Defensoria Pública na qual será realizado o plantão:

I - encaminhar escala semestral até o 5º quinto dia útil dos meses de maio e novembro, conforme modelo constante no anexo II da Resolução DPG nº 1388/2023, para a Defensoria Pública-Geral.

II - elaborar escala detalhando período de atuação, nome completo e contato da(s) plantonista(s) e/ou do(s) plantonista(s), conforme modelo constante no anexo III da Resolução DPG nº 1388/2023, encaminhando-a para o Fórum, para a Secretaria de Saúde Municipal e para a Delegacia de Polícia Civil da comarca, bem como afixando-a na porta da Unidade da Defensoria Pública.

III - expedir certidão, na forma da Resolução DPG nº 1839/2023, protocolizando-a na SGPSO, com envio de cópia ao (à) plantonista.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15 de Janeiro de 2024.

Lavras, 16 de janeiro de 2024.

Márcio Salgado Almeida
Defensor Público
Madep 0554
Coordenador Regional Circuito Das Águas

Amanda de Paula Andrade
Defensora Pública
Madep 0982
Coordenadora Local



Documento assinado eletronicamente por **Amanda de Paula Andrade, Coordenador Local**, em 16/01/2024, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Salgado Almeida, Coordenador Regional**, em 17/01/2024, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0198975** e o código CRC **ACD72D09**.

Criado por [amanda.andrade](#), versão 2 por [amanda.andrade](#) em 16/01/2024 14:19:07.